

1 **ATA 2979ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e
2 vinte e seis, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início a segunda milésima nongentésima
3 septuagésima nona Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato
4 remoto, conduzida pela Presidente do CEE, Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram
5 os Conselheiros: Amadeu Moura Bego, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Anderson
6 Ribeiro Correia, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio
7 Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Juliana Velho,
8 Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles
9 Aguiar, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer e Sílvia Aparecida de Jesus Lima. **01.** Aprovação das
10 Atas 2977ª de 11/03/2026 e 2978ª de 18/03/2026. **02.** Ausência das Conselheiras: Guiomar Namó de
11 Mello, Kátia Cristina Stocco Smole, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Vastí Ferrari Marques. **03. SORTEIO**
12 **DE PROCESSOS:** Câmara de Educação Básica: 015.00089831/2026-9. Câmara de Educação
13 Superior: CEESP-PRC-2026/00008; CEESP-PRC-2021/00175 e CEESP-PRC-2025/00215. Comissão
14 de Licenciatura: CEESP-PRC-2024/00280. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a)
15 Apresentação do Secretário executivo, Vinícius Mendonça Neiva, das 11h30 às 12h30, sobre o
16 orçamento da Seduc. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** O Cons. Roque Theophilo
17 Junior comunicou aos demais Conselheiros que foi sorteado para fazer o parecer sobre o
18 Recredenciamento da Universidade de Taubaté. Explicou que fará uma diligência à Instituição pois
19 apesar da existência de diversos dados nos autos, foram identificadas lacunas que exigem
20 esclarecimentos. Assim, a Interessada deverá apresentar, com base em evidências, informações
21 consolidadas sobre cursos, indicadores de qualidade, eventuais suspensões, justificativas dos
22 resultados, ações de melhoria e a situação dos cursos de Medicina nos *Campi* de Caraguatatuba e
23 Cruzeiro, além de outros dados pertinentes. Os Conselheiros Rose Neubauer, Hubert Alquéres,
24 Anderson Ribeiro Correia, Eliana Martorano Amaral, Mário Vedovello Filho e Maria Helena Guimarães
25 de Castro se manifestaram sobre o assunto. **06. MATÉRIA DELEGADA APROVADA EM 18/03/2026**
26 **NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017:** **6.1** Indicação de Especialistas da CES para os
27 Procs: 2021/00153; 2021/00524 e 2023/00325. **6.2** Pareceres aprovados na CES e na CEB:
28 **015.00158809/2026-07** _ A.P.C.S. responsável pelo aluno F.L.S. **Parecer CEE 71/2026** _ da Câmara
29 de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti Deliberação:
30 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 155/2017, defere-se o recurso
31 especial, contra a decisão de retenção do estudante F.L.S., na 1ª série do Ensino Médio. 2.2 Envie-
32 se cópia deste Parecer à Interessada, aos responsáveis de F.L.S., a Direção do Colégio I.E.C.L. à
33 URE Sorocaba, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de
34 Ensino - SUART. **CEESP-PRC-2025/00020** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
35 / FATEC São Sebastião **Parecer CEE 72/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
36 Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
37 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão
38 da Tecnologia da Informação, oferecido pela FATEC São Sebastião, do Centro Estadual de Educação
39 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 As recomendações da Comissão de
40 Especialistas deverão ser consideradas no próximo processo avaliativo. 2.3 A presente renovação do
41 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente
42 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00175** _ Faculdade Municipal
43 “Prof. Franco Montoro” / Mogi Guaçu **Parecer CEE 73/2026** _ da Câmara de Educação Superior,
44 relatado pela Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
45 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado
46 em Psicologia, da Faculdade Municipal “Prof. Franco Montoro” / Mogi Guaçu, pelo prazo de dois anos.
47 2.2 A IES deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação. 2.3 A
48 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após a
49 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O Cons. Décio Lencioni
50 Machado declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo. O Cons. Mário Vedovello Filho

1 declarou-se impedido de votar. **CEESP-PRC-2025/00169** _ Universidade Municipal de São Caetano
2 do Sul **Parecer CEE 74/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina Beatriz
3 Stocco Ranieri Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 170/2019 e
4 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão
5 Financeira, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de
6 cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
7 Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-**
8 **PRC-2023/00328** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Guarulhos
9 **Parecer CEE 75/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo
10 Junior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de
11 Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial,
12 oferecido pela FATEC Guarulhos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo
13 prazo de quatro anos. 2.2 A IES deverá atender as conclusões dos Especialistas acolhidas no presente
14 Relatório, com vista ao novo ciclo avaliatório. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-
15 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
16 da Educação. **CEESP-PRC-2021/00319** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro
17 “Victório Cardassi” **Parecer CEE 76/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
18 Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido
19 de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, do Instituto
20 Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, pelo prazo de dois anos. 2.2 Instaura-
21 se processo de supervisão no qual o Interessado deverá, semestralmente, encaminhar relatórios
22 detalhados sobre processo de melhoria das irregularidades e carências apontadas. 2.3 Suspende-se,
23 até o próximo ciclo avaliativo, o ingresso de novas turmas por processo seletivo e/ou transferências.
24 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
25 a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
26 **2021/00058** _ USP / Instituto de Matemática e Estatística **Parecer CEE 77/2026** _ da Câmara de
27 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
28 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado
29 em Matemática Aplicada e Computacional com as Habilitações em Ciências Biológicas, Fisiologia e
30 Biofísica, Saúde Animal, Estatística Econômica, Sistemas e Controle, Mecatrônica e Sistemas
31 Mecânicos, Comunicação Científica, Métodos Matemáticos, Saúde Pública e Atuária, do Instituto de
32 Matemática e Estatística, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos 2.2 A Instituição
33 deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 A presente
34 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
35 deste Parecer pela Secretaria da Educação. **CEESP-PRC-2021/00131** _ Escola de Engenharia de
36 Piracicaba **Parecer CEE 78/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque
37 Theophilo Junior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
38 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, da Escola de Engenharia de
39 Piracicaba, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá atender as conclusões dos Especialistas
40 acolhidas no presente Relatório, com vista ao novo ciclo avaliatório. 2.3 A presente renovação de
41 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
42 pela Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA: 015.00190841/2026-79** _ T.A.R. - responsável pelo
43 aluno G.T.R. **Parecer CEE 79/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Ghisleine
44 Trigo Silveira Deliberação: 2.1 Diante do exposto e com base na legislação vigente, sou favorável ao
45 indeferimento do Recurso Especial contra a retenção do estudante G.T.R. no 9º ano do Ensino
46 Fundamental, no ano letivo de 2025, na Escola J.N., localizada no município de Tremembé,
47 jurisdicionada à Unidade Regional de Ensino Pindamonhangaba. 2.2 Encaminhe-se cópia deste
48 Parecer ao Interessado, à URE Pindamonhangaba, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à

1 Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. O Cons. Hubert Alquéres votou
 2 favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. “O presente caso deve ser analisado à luz de
 3 uma questão mais ampla de política educacional: em que condições a retenção se torna medida
 4 legítima no percurso escolar. É necessário distinguir dois planos. A reprovação em larga escala é
 5 indesejável e, em muitos casos, ineficaz como instrumento pedagógico. Por essa razão, políticas
 6 educacionais buscam reduzir sua incidência, ampliando mecanismos de reforço e recuperação
 7 contínua, acompanhamento pedagógico e avaliação formativa. Isso não significa, contudo, que deva
 8 ser eliminada em qualquer circunstância. A avaliação escolar cumpre também função certificadora,
 9 especialmente quando estão em jogo aprendizagens estruturantes, o que se torna mais relevante ao
 10 final do Ensino Fundamental. Nesse contexto, a atuação do Conselho Estadual de Educação deve ser
 11 pautada por critérios de parcimônia. A reversão de decisões pedagógicas não pode decorrer de mera
 12 reavaliação do mérito, mas exige demonstração inequívoca de irregularidade, descumprimento
 13 normativo ou prejuízo efetivo ao direito de aprendizagem. No caso, há convergência entre a escola e
 14 a Unidade Regional de Ensino, instância que atua por delegação deste Conselho na supervisão do
 15 sistema. A desconstituição de decisões convergentes dessas instâncias deve ser medida excepcional.
 16 Os elementos apresentados pela família, inclusive de natureza clínica, são relevantes e devem orientar
 17 o acompanhamento pedagógico do estudante. Não são, contudo, suficientes, por si só, para afastar o
 18 juízo pedagógico construído ao longo do processo escolar, sobretudo quando não evidenciada falha
 19 substancial no procedimento avaliativo. Cabe ainda observar que o processo de aprendizagem
 20 pressupõe continuidade, participação e assiduidade, não podendo ser analisado exclusivamente a
 21 partir de eventos pontuais ou de avaliações isoladas. Assim, a retenção, neste caso, se configura como
 22 reconhecimento de que determinadas aprendizagens estruturantes ainda não foram consolidadas,
 23 após oportunidades de intervenção pedagógica. Acompanho, portanto, o voto da Relatora.” São Paulo,
 24 25 de março de 2026 a) **Cons. Hubert Alquéres CEESP-PRC-2026/00016** _ Cristiano Lopes Ferraz
 25 **Parecer CEE 80/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Maria Eduarda Queiroz
 26 de Moraes Sawaya Deliberação: 2.1 Diante do exposto, indefere-se o pedido de regularização do
 27 estágio supervisionado obrigatório, formulado por Cristiano Lopes Ferraz, relativo ao Curso Técnico
 28 em Instrumentação e Automação Industrial / Mecatrônica. 2.2 O Interessado poderá procurar alguma
 29 das Instituições Credenciadas, e, mediante resultado da avaliação de competências realizada, obter o
 30 diploma técnico pleiteado. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, ao Colégio Dom Bosco,
 31 à URE Americana, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede
 32 de Ensino - SUART. **CEESP-PRC-2025/00153** _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul
 33 **Parecer CEE 81/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Amadeu Moura Bego
 34 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 170/2019 e 171/2019, o pedido
 35 de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Língua Inglesa, na
 36 modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos. 2.2 O
 37 presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste
 38 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00201** _ Universidade Estadual
 39 de Campinas **Parecer CEE 82/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Amadeu
 40 Moura Bego Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00201
INTERESSADA	Universidade Estadual de Campinas
ASSUNTO	Esclarecimentos sobre distribuição das horas de estágio ao longo dos cursos de licenciatura e sobre o cumprimento das horas de extensão
RELATOR	Cons. Amadeu Moura Bego

PARECER CEE	Nº 82/2026	CES	Aprovado em 25/03/2026
-------------	------------	-----	------------------------

1 **CONSELHO PLENO 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** Trata-se de pedido de esclarecimentos da Pró-
2 Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), por meio do Ofício PRG
3 84/2025 encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, protocolado sob o número
4 CEESP-PRC-2025/00201, sobre a distribuição das horas de estágio ao longo dos cursos de
5 licenciatura e sobre o cumprimento das horas de extensão. A consulta foi formulada considerando as
6 atualizações estabelecidas pela Resolução CNE/CP 4, de 2024, do Conselho Nacional de Educação,
7 e a recente Deliberação CEE 232/2025, que estabelece Diretrizes Complementares do Conselho
8 Estadual de Educação sobre a implementação de 400 horas do estágio curricular supervisionado nos
9 cursos de licenciatura. A presente consulta tem como antecedente uma reunião realizada em
10 29/10/2025, no CEE-SP, a convite deste, entre representantes da UNICAMP e a Cons^a Prof^a Dr^a Rose
11 Neubauer, ocasião em que foram discutidos aspectos da implementação das novas diretrizes para os
12 cursos de licenciatura. O processo tramitou pela Seção de Comunicações Administrativas do CEE-SP,
13 seguindo para a Assessoria do Gabinete da Presidência, que por Despacho de 24/11/2025
14 encaminhou ao Gabinete da Presidência para ciência e providências. Em 27/11/2025, o Assessor
15 Especial I do Gabinete da Presidência, Arthur José Pavan Torres, despachou o processo à AT para
16 informar e, em seguida, à Comissão de Licenciaturas para análise. O processo devidamente instruído
17 pela AT foi encaminhado no dia 02/02/2026 à CES para indicação de relator. Por fim, foi encaminhado
18 a esta relatoria, mediante sorteio, nos termos da Deliberação CEE 214/2023, no dia 04/02/2026. **1.1.1**
19 **OBJETO DA CONSULTA** A consulta da UNICAMP concentra-se em três questões centrais que
20 demandam posicionamento do Conselho Estadual de Educação de São Paulo: 1. É possível interpretar
21 que o estágio curricular supervisionado deve ocorrer ao longo do curso, desde o primeiro semestre,
22 mas não necessariamente em todos os semestres, considerando a previsão da Resolução CNE/CP nº
23 4/2024 e o disposto na Deliberação CEE 232/2025? 2. Para cursos com entrada única e saídas
24 variadas (bacharelado e licenciatura), que existiam antes de 2024 e possuem estrutura análoga à ABI,
25 é possível aplicar o disposto no item 17.2 do Parecer CNE/CP nº 5/2025, considerando o 3º semestre
26 como início da licenciatura para fins de início do estágio? 3. As 320 horas de atividades de extensão
27 previstas para os cursos de licenciatura podem ser desenvolvidas em espaços diversos, além das
28 instituições regulares de educação básica, desde que envolvam a comunidade da educação básica?
29 **1.1.2 CONSIDERAÇÕES** A UNICAMP fundamenta suas questões em preocupações de ordem
30 pedagógica, administrativa e de impacto social, destacando: • A necessidade de equilíbrio entre as 400
31 horas de estágio e as 320 horas de extensão ao longo do curso; • Os desafios operacionais para
32 professores orientadores e escolas de educação básica; • Os impactos sobre os estudantes,
33 especialmente dos cursos noturnos, no que se refere à integralização curricular e à possibilidade de
34 evasão; • A importância da manutenção de cursos de licenciatura em áreas de baixa demanda através
35 do modelo de entrada única; • A tradição e experiência da universidade em projetos de extensão que,
36 embora não ocorram exclusivamente dentro das escolas, envolvem diretamente a comunidade da
37 educação básica. **1.2 APRECIÇÃO** Dada a extensão e os múltiplos aspectos abarcados na consulta
38 em tela, bem como objetivando melhor organização e entendimento, listam-se aqui novamente os
39 principais questionamentos apresentados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual
40 de Campinas e, abaixo de cada dúvida, são descritas as considerações desta relatoria a respeito. **1.2.1**
41 **Dúvidas da interessada e considerações da relatoria 1.2.1.1 É possível interpretar que o estágio**
42 **curricular supervisionado deve ocorrer ao longo do curso, desde o primeiro semestre, mas não**
43 **necessariamente em todos os semestres, considerando a previsão da Resolução CNE/CP nº**
44 **4/2024 e o disposto na Deliberação CEE 232/2025?** De acordo com o art. 13 da Resolução CNE/CP
45 4/2024, os cursos de formação inicial devem ser constituídos de quatro núcleos, quais sejam: Núcleo
46 I - Estudos de Formação Geral - EFG; Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos

1 Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE; Núcleo III - Atividades Acadêmicas de Extensão
2 - AAE; Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado - ECS. No que toca ao Núcleo IV, as novas
3 diretrizes nacionais apregoam que as atividades do ECS devem ser planejadas para se configurarem
4 como a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor,
5 envolvendo inúmeras oportunidades para que o licenciando possa, progressivamente, conectar os
6 aspectos teóricos às sua dimensão prático-profissional. Desse entendimento redonda a consideração
7 do ECS como componente transversal ao currículo dos cursos de formação de professores. Nesse
8 sentido, o inciso IV do art. 14 da referida resolução determina que as 400 (quatrocentas) horas
9 dedicadas ao ECS devem ser distribuídas ao longo do curso, desde o seu início. Nos termos da Lei
10 9.394/1996, compete aos sistemas de ensino organizar, normatizar e supervisionar a oferta
11 educacional em sua esfera de atuação, cabendo aos Conselhos Estaduais de Educação regulamentar
12 e interpretar, no âmbito do respectivo sistema, a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais,
13 observadas as especificidades institucionais e pedagógicas das instituições a ele vinculadas. Assim,
14 com base no princípio do federalismo e na competência concorrente e no âmbito de suas atribuições
15 e competências, o CEE complementou e especificou o entendimento acerca da distribuição das horas
16 de ECS ao longo dos cursos de licenciatura. A Deliberação CEE 232/2025, no § 4º de seu Art. 6º,
17 estabeleceu que as 400 horas destinadas ao ECS deveriam distribuir-se por todos os semestres do
18 curso, com objetivos específicos articulados aos demais componentes curriculares. Não obstante, com
19 o intuito de explicitar a necessária articulação das atividades formativas obrigatórias ao longo do curso,
20 evitando interpretações restritivas quanto à organização curricular; e atualizar referências normativas
21 nacionais, assegurando plena consonância com as diretrizes atualmente vigentes do Conselho
22 Nacional de Educação, recentemente o CEE aprovou por unanimidade a Deliberação CEE 242/2026,
23 que altera dispositivos da Deliberação CEE 232/2025. Segundo o Art. 1º da nova deliberação, o item
24 c) do §4º do Art. 6º da Deliberação CEE 232/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: “c)
25 distribuir-se ao longo do curso, com objetivos específicos articulados aos demais componentes
26 curriculares.” Com efeito, a partir da homologação da Deliberação CEE 242/2026, não há mais a
27 imposição de que os ECS dos cursos de licenciatura sejam realizados em todos os semestres do curso,
28 mas sim devem se distribuir ao longo do curso, desde o seu início. Ressalte-se que a interpretação ora
29 adotada não implica flexibilização ou redução das cargas horárias mínimas legalmente estabelecidas
30 tanto para o ECS quanto para os demais componentes formativos, restringindo-se à organização
31 pedagógica de sua distribuição ao longo do percurso formativo, preservada integralmente a formação
32 prática exigida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais. **1.2.1.2 Para cursos com entrada única e**
33 **saídas variadas (bacharelado e licenciatura), que existiam antes de 2024 e possuem estrutura**
34 **análoga à ABI, é possível aplicar o disposto no item 17.2 do Parecer CNE/CP 05/2025,**
35 **considerando o 3º semestre como início da licenciatura para fins de início do estágio?** O Parecer
36 CNE/CP 05/2025, em seu item 17.2, estabelece que o prazo máximo para a opção entre o bacharelado
37 e a licenciatura deve ocorrer ao final do primeiro ano do curso, desde que a IES comprove que já
38 utilizava a ABI até o dia 29 de maio de 2024. Deduz-se dessa norma que, para esses casos específicos,
39 devidamente comprovados, o 3º semestre pode ser considerado como o início da modalidade de
40 licenciatura do curso e, conseqüentemente, o início do ECS, ressalvando-se que não deve haver
41 prejuízo na “composição da matriz curricular obrigatória para os cursos de licenciatura, ou seja, serão
42 cumpridas as oitocentas e oitenta horas do Núcleo I, as mil e seiscentas horas do Núcleo II, as
43 trezentas e vinte horas do Núcleo III e as quatrocentas horas do Núcleo IV”. Ademais, para todos os
44 cursos que se enquadrem nessa situação, os alunos matriculados não terão qualquer benefício
45 financeiro e não poderão participar de programas vinculados aos cursos de licenciatura, como o Pibid
46 – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e o Programa Mais Professores. Por fim,
47 cabe destacar que, desde os Pareceres CNE/CP 9/2001 e 27/2001 – documentos imprescindíveis do
48 conjunto das primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação

1 Básica, em nível superior, pós-LDB 1996 – há uma forte corrente na área que defende a necessidade
2 de os cursos de licenciatura apresentarem uma estrutura com identidade própria. Nessa perspectiva,
3 defende-se que as IES devem envidar esforços para que sejam finalmente superadas as
4 características históricas de “cursos de licenciatura que funcionam como anexos do curso de
5 bacharelado”, ou seja, que os currículos dos cursos de licenciatura não se confundam com os cursos
6 de bacharelado, nem conservem, explícita ou implicitamente, a antiga formação de professores “que
7 ficou caracterizada como modelo ‘3+1’”. Nesse aspecto, o próprio item 17.2 do Parecer CNE/CP
8 05/2025 afirma que o Inep/MEC, no prazo máximo de cinco anos, avaliará e decidirá sobre a
9 continuidade dos cursos que ofertam ABI. Dessa forma, apesar de haver previsão legal para o
10 entendimento segundo o qual o 3º semestre possa ser tomado como o início da licenciatura, para os
11 casos específicos de cursos que já utilizavam a ABI, o conjunto do exposto indica que as IES devem
12 ponderar a pertinência da manutenção de sua oferta. Recomenda-se ainda que as instituições do
13 sistema estadual que adotarem organização curricular nos termos deste Parecer mantenham registros
14 acadêmicos que permitam o acompanhamento da efetividade formativa, facultando a este Conselho
15 futura avaliação dos resultados decorrentes de sua implementação. **1.2.1.3 As 320 horas de**
16 **atividades de extensão previstas para os cursos de licenciatura podem ser desenvolvidas em**
17 **espaços diversos, além das instituições regulares de educação básica, desde que envolvam a**
18 **comunidade da educação básica?** O art. 5º da Resolução CNE/CP 04/2024 estabelece princípios
19 da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica e seus incisos IX, XI e XII
20 fixam como princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica o que
21 segue: IX - a compreensão de que profissionais do magistério da educação escolar básica são agentes
22 motivadores e impulsionadores de formação e transformação das identidades, sociabilidades e dos
23 repertórios culturais dos seus estudantes e o reconhecimento desta relevância nos PPC das
24 licenciaturas, prevendo estratégias de ampliação, e diversificação do acesso dos licenciandos às
25 informações, vivências e experiências culturais diversificadas. XI - educação para a construção de um
26 mundo sustentável, abordando questões que ameaçam o futuro, tais como, a pobreza, o consumo
27 predatório, a deterioração urbana, o conflito e a violação dos direitos humanos, sempre respeitando a
28 pluralidade e a diversidade cultural; e XII - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a
29 cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Cumpre
30 lembrar que, no âmbito da norma jurídica escrita, os princípios se configuram como postulados
31 fundamentais dos quais emanam as demais orientações da normativa legal. Desse modo, representam
32 a referência que valida as normas delas derivadas. Com base nesse entendimento, decorre dos
33 princípios supramencionados que a formação de futuros professores não se restringe, nem deve se
34 restringir, ao espaço exclusivo das escolas da educação básica, sob pena de constranger as múltiplas
35 possibilidades formativas do egresso. De maneira complementar e esclarecedora, a Deliberação CEE
36 232/2025, no § 3º de seu Art. 6º, disciplina que as 320 (trezentas e vinte) horas devem se dar na forma
37 de práticas que “ocorrem na e com as instituições de Educação Básica”, bem como incentivem a
38 “interdisciplinaridade e o diálogo com famílias, instituições comunitárias e culturais da comunidade,
39 promovendo uma relação mais próxima entre a Instituição de Educação Básica e o contexto
40 sociocultural do território”. Analisando o conjunto da norma deste Conselho, infere-se que a conjunção
41 coordenativa aditiva, presente na alínea “a” do § 3º de seu Art. 6º, objetiva unir os elementos que
42 compõem a assertiva, resultando no entendimento de que são previstas duas possibilidades de
43 realização das atividades extensionistas. Com efeito, resguardando-se a obrigatoriedade da
44 participação de instituições de Educação Básica, as AAE podem ser realizadas em espaços formativos
45 diversos. Salienta-se, contudo, que tais atividades devem ser obrigatoriamente presenciais e envolver
46 a participação ativa dos licenciandos, conforme especificado nos artigos 12 e 18 da referida
47 deliberação. **Considerações Finais** Dessa forma, restando-se esclarecidos os principais pontos
48 questionados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP),

1 encaminha-se este parecer para ciência. **2. CONCLUSÃO 2.1** Responda-se à Interessada nos termos
2 deste Parecer. São Paulo, 05 de março de 2026. **a) Cons. Amadeu Moura Bego** Relator **3. DECISÃO**
3 **DA CÂMARA** A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.
4 Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado,
5 Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco
6 Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer. Reunião por videoconferência, 18 de março de
7 2026. **a) Cons. Hubert Alquéres** Presidente da Câmara de Educação Superior **DELIBERAÇÃO**
8 **PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da
9 Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 25 de
10 março de 2026. **Consª Maria Helena Guimarães de Castro** Presidente. **CEESP-PRC-2021/00170** _
11 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo **Parecer CEE 83/2026** _ da
12 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Toma-se
13 conhecimento do atendimento à Portaria CEE-GP 325/2022, que recredenciou a Instituição, no que se
14 refere ao 4º Relatório Semestral. 2.2 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
15 pedido de Recredenciamento Institucional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José
16 do Rio Pardo, pelo prazo de 3 três anos. 2.3 Instaura-se processo de supervisão no qual a Interessada
17 deverá semestralmente encaminhar relatórios detalhados sobre processo de melhoria das
18 irregularidades e carências apontadas. 2.4 A Instituição deverá observar as recomendações e
19 considerações dos Especialistas no próximo ciclo avaliativo. 2.5 O presente recredenciamento tornar-
20 se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação desde Parecer pela Secretaria de
21 Estado da Educação. **CEESP-PRC-2024/00220** _ Escola de Engenharia de Piracicaba **Parecer CEE**
22 **84/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1
23 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Projeto Pedagógico do Curso de
24 Bacharelado em Engenharia Elétrica, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com 40 vagas no
25 período diurno e 80 vagas no período noturno. 2.2 Para a Autorização de Funcionamento do Curso, a
26 Instituição deverá solicitar a este Conselho, no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação
27 por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos
28 termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação
29 CEE 171/2019, reiterando que até essa aprovação a IES não poderá realizar processo seletivo para o
30 Curso. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
31 homologação deste parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00174** _
32 Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo **Parecer CEE 85/2026** _ da Câmara de Educação
33 Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Indefere-se, com base neste Parecer
34 e com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o pedido para o Curso de Especialização em Gestão
35 Corporativa e de Escritórios: Direito Empresarial e do Trabalho, da Escola Superior de Advocacia da
36 OAB / SP, localizada à Rua Cincinato Braga, 37 -13º e 14º andar-CEP: 01313-011 - São Paulo, SP.
37 **CEESP-PRC-2025/00178** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"
38 **Parecer CEE 86/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres
39 Deliberação: 2.1 Responda-se ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório
40 Cardassi", nos termos deste Parecer, com orientação quanto a situação de aluno do Curso de Ciências
41 Contábeis. **CEESP-PRC-2025/00067** _ Universidade de Taubaté **Parecer CEE 87/2026** _ da Câmara
42 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
43 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de
44 Tecnologia em Mídias Sociais Digitais, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de dois anos. 2.2 A
45 Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, em particular quanto aos aspectos
46 curriculares, com vistas ao próximo ciclo avaliativo. 2.3 No prazo de seis meses, a Instituição deverá
47 apresentar a este Conselho relatório circunstanciado das ações implementadas em atendimento às
48 recomendações da Comissão de Especialistas, acompanhado de evidências que permitam aferir sua

1 efetiva execução. 2.4 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho,
2 após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O Cons. Roque
3 Theophilo Júnior votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto. Após a Ordem o Dia,
4 ocorreu a apresentação do Secretário Executivo da Seduc, Sr. Vinicius Neiva, sobre o Orçamento da
5 Seduc para o ano de 2026. Onde os principais pontos foram que o orçamento da educação cresceu,
6 mas nem todo aumento de arrecadação beneficia a área, pois parte das receitas não financia o
7 FUNDEB. O total pode chegar a R\$ 39 bilhões, mas quase tudo já está comprometido, restando cerca
8 de R\$ 800 milhões livres. O gasto por aluno é desigual (R\$ 9,5 mil na educação básica vs. R\$ 49,5 mil
9 no ensino superior). O programa Propag deve adicionar R\$ 1,8 bilhão, mas há dificuldades de
10 execução. O principal desafio é expandir o ensino técnico para 50% das matrículas, exigindo grande
11 aumento de vagas. Ao final, foi aberto para perguntas e debates e os Conselheiros Maria Helena
12 Guimarães de Castro, Claudio Kassab, Amadeu Moura Bego, Rose Neubauer, Claudio Mansur
13 Salomão, Laura Laganá, Cássia Regina Souza da Cruz se manifestaram. Nada a mais havendo a
14 tratar, às treze horas e quinze minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão Eu,
15 Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme,
16 foi assinada pelos presentes. São Paulo, 25 de março de 2026.

17 Maria Helena Guimarães de Castro.....
18 Amadeu Moura Bego.....
19 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
20 Anderson Ribeiro Correia.....
21 Cássia Regina Souza da Cruz.....
22 Claudio Kassab.....
23 Claudio Mansur Salomão.....
24 Décio Lencioni Machado.....
25 Eliana Martorano Amaral.....
26 Ghisleine Trigo Silveira.....
27 Hubert Alquéres.....
28 Juliana Velho.....
29 Laura Laganá.....
30 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
31 Mário Vedovello Filho.....
32 Mauro de Salles Aguiar.....
33 Roque Theophilo Junior.....
34 Rose Neubauer.....
35 Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....